PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 28 / 12 / 2018

À Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 12 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 12 / 2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 10 / 12 / 2018

Projeto de Lei nº 71 /2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por meio de *Processo Seletivo Simplificado*, para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica como segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR REMUNERAÇÃO R$
02	Assistente Social	30 horas	2.4	2.317,23
01	Psicólogo	30 horas	2.4	2.317,23
01	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	1.4	1.351,72

Art. 2º - As contratações de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar em Saúde Bucal, de natureza administrativa, terão vigência somente enquanto perdurar o Programa de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica no município.

Art. 3º - São atribuições do Assistente Social vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica, no trabalho na zona urbana e rural do município, abarcando:

I- Orientar indivíduos, famílias, grupos: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões.

II- Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades.

III- Realizar estudo sócio-econômico; pesquisar interesses da população;

perfil dos usuários; características da área de atuação; informações in loco; entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados.

IV- Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da IFE; formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários, etc).

V- Monitorar as ações em desenvolvimento :Acompanhar e acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários.

VI- Participar do Programa de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica do Município.

Art. 4° - São atribuições do Psicólogo vinculadas ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica, no trabalho na zona urbana e rural do município, abarcando:

I-Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional;

II- Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;

III-Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada;

IV-Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;

V- Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente;

VI-Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;

VII- Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência;

VIII- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;

IX- Participar do Programa de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica do Município.

Art. 5º - São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica, abarcando:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeiras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico;

X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Art. 6º - A carga horária dos Assistentes Social e Psicólogo, vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF será de 30 horas semanais.

Art. 7º - A carga horária dos Auxiliar em Saúde Bucal, vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF será de 40 horas semanais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para preenchimento das vagas relativas aos cargos criados no presente projeto de lei.

§1º. O prazo de validade do processo seletivo público será de (1) um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§2º. As condições de sua realização e os requisitos para as inscrições dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao principio da publicidade.

Art. 9º - O Município poderá promover o desligamento unilateral dos contratos com base na presente Lei, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- A pedido;

II- Prática de falta grave, dentre as enumeradas nos Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

V- Motivadamente, em face da extinção ou conclusão do programa federal, desativação ou redução de equipe(s), mediante comprovação de redução de famílias cadastradas, renúncia ou cancelamento de convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União, ou, ainda, diante da insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 10 - O valor da remuneração dos Assistentes Social, Psicólogo e Auxiliar em Saúde Bucal serão reajustado anualmente, no mesmo período e índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 11 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, _____ de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica**, e dá outras providências.

A criação do cargo Assistente Social e Psicólogo justifica-se pela necessidade de criação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), o qual é regulado pela portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que é constituído por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementando as equipes que atuam na Atenção Básica.

Tendo em vista a melhoria da atenção á saúde no município de Arroio Grande e após a implementação da Estratégia de Saúde da Família, é Imprescindível a implementação de uma equipe de NASF-AB modalidade 2, a qual tem por objetivo geral ampliar a resolutividade e qualidade de atenção básica municipal, visando atenção integral, resolutiva e humanizada, articulando ações de promoção, prevenção de saúde, reabilitação/tratamento, de acordo com a realidade municipal e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde.

O projeto de implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) modalidade 2, conta com repasse financeiro regulado pela Portaria nº 548/GM/MS, de 04 de abril de 2013, o qual será transferido em parcela única, para implantação, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e ainda serão transferidos, mensalmente, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

A criação do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal justifica-se pela necessidade adequação do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), e, ainda, a necessidade de apoio do profissionais da área de saúde bucal em procedimentos cirúrgicos, efetuando a instrumentação, desinfecção e esterilização dos equipamentos, montagem dos kits de instrumentos para utilização em procedimentos, apoio na agenda dos pacientes marcando, remarcando e efetuando a confirmação de procedimentos das Unidades Básicas de Saúde.

O projeto de implementação do Programa de Saúde Bucal modalidade 1, conta com repasse financeiro Regulado Portaria nº. 978, de 16 de maio de 2012, o qual será transferido R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) a cada mês, por equipe.

Não será apresentado Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro tendo em vista repasse para a implementação do programa.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos aguardando a criação deste cargo para que o Município fique inserido nas novas determinações legais.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 28 / 12 / 2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº01, AO PROJETO DE LEI Nº071/2018:

À Comissão de Justiça e Redação
Em 17 / 12 / 2018

"Altera a redação do artigo 1° do Projeto de Lei nº.071/2018".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta emenda ao projeto de Lei sob nº.071/2018, para modificar o teor da redação do artigo 1°, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica, até 30(trinta) de junho de 2019(dois mil e dezenove), por meio de Processo Seletivo Simplificado, como segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR REMUNERAÇÃO R$
02	Assistente Social	30 horas	2.4	2.317,23
01	Psicólogo	30 horas	2.4	2.317,23
03	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	1.4	1.351,72

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 / 12 / 2018

Arroio Grande-RS, 14 de dezembro de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Comissão de Saúde e Educação
Em 17 / 12 / 2018

****

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a presente Emenda ao Projeto de Lei sob nº. 071/2018, para readequação do texto ao que consta no Estatuto dos Servidores, que expressamente prevê que os contratos administrativos terão duração de seis meses e, ainda, alterar o número de auxiliares em saúde bucal, de um para três.

Neste sentido, diante do exposto pedimos a aprovação do Projeto de Lei sob nº 071/2018, com a modificação constante na presente Emenda Modificativa e Supressiva.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 28/12/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº63/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº71/2018** que:"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e atenção Básica, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº71/2018 esteve em pauta e recebeu Emenda Modificativa nº01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 27 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO Em 28/12/2018

Ata nº49/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº71/2018** que:"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e atenção Básica, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº71/2018 esteve em pauta e recebeu Emenda Modificativa nº01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 27 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles
Pela Aprovação.

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação.

Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela _____.

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

APROVADO Em 28/12/2018

Ata nº 18/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº71/2018 que:"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e atenção Básica, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº71/2018 esteve em pauta e recebeu Emenda Modificativa nº01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 27 de dezembro 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela ap

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela Aprovação